

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1030 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	3
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	3
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	4
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	4
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	5
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	6
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	8
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	9



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 084/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; nos termos do art. 40 da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais; e disposições da Lei nº 1.614/2005; observados o Despacho nº 919/2019/GABPRES, de 26 de abril de 2019, e o Despacho nº 1890/2020/GABPRES, de 09 de julho de 2020, e demais documentação constante do Procedimento Administrativo nº 2019.04.205730R1, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Ato nº 055/2019, de 29 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 741, de 30 de abril de 2019, que concedeu ao servidor RAIMUNDO FERREIRA QUEIROZ, matrícula nº 33801, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, carga horária 180 horas, para considerar os proventos integrais no valor de R\$ 6.769,45, correspondentes à Classe EC, Padrão “2”, do cargo em referência, conforme estabelecido na Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, custeados com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV e reajuste paritário.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, retroagindo seus efeitos financeiros a 30 de abril de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 579/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO para responder, cumulativamente, pela 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 16 a 30 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 580/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a suspeição da Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, bem como o afastamento do Subprocurador-Geral de Justiça, Marcos Luciano Bignotti, em virtude do usufruto de férias no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2020;

Considerando, ainda, o afastamento da decana desta Instituição, a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, em virtude do usufruto de férias no período de 06 a 20 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA para atuar nos autos nº 0006545-98.2019.827.0000, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Sessão Judicial Virtual do Tribunal Pleno, com início no dia 16 de julho de 2020 e encerramento no dia 22 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1534.0000396-2020-98

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a aquisição de Kits de Teste Rápido (IgM/IgG) para diagnóstico da Covid-19.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 268/2020 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0024198), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0024217), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de Kits de Teste Rápido (IgM/IgG) para diagnóstico da Covid-19, destinados a atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO, como medida de prevenção ao contágio do novo coronavírus, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico nº 017/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, em conformidade com a Ata de realização do Pregão Eletrônico em referência (ID SEI 0023890) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 128/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010347970202058, de 14 de julho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renan Santos da Mota, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 17/07/2020 a 31/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003912

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1921/2020 instaurado após representação da Sra. Beatriz Cândido perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo nº. 07010345421202049) relatando a negativa de atendimento médico pela Unidade Básica de Saúde de Taquarussu Grande, Município de Palmas – TO, sendo informada pela referida unidade de saúde que os exames que estão sendo priorizados no determinado momento são apenas os exames de COVID-19.

Segundo o relato, a noticiante informa que necessitava realizar exames de rotina, e que por não conseguir realizá-los junto à Unidade Básica de Saúde de Taquarussu Grande, realizou os exames de forma particular, retornando à referida unidade de saúde apenas para agendar consulta e conseqüentemente apresentar os exames, entretanto, houve a negativa de atendimento médico por parte da unidade da saúde sob o argumento de que os atendimentos eram exclusivos para pacientes diagnosticados com COVID-19, sendo informada que este procedimento havia sido adotado por todas as unidades de saúde do município.

Ainda segundo o relato, posteriormente a paciente poderia retornar à

Unidade para que a profissional médica lhe fizesse um “favorzinho”. Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 364/2020/19ªPJC, à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) requisitando informações a respeito das alegações apresentadas na Notícia de Fato.

Em resposta, por meio do OFÍCIO – 1693/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, a SEMUS informou que o Centro de Saúde da Comunidade Walterly Wagner José Ribeiro (Taquarussu Grande), consta uma equipe de saúde da família (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem), e que diariamente são atendidos 18 pacientes pela médica local, totalizando 72 pacientes atendidos por semana, além dos atendimentos nas áreas de enfermagem e odontologia.

Outrossim, ainda no teor do Ofício de resposta nº 1693/2020, a SEMUS informa que é o CSC conta também com uma equipe de saúde bucal (cirurgião dentista e auxiliar de cirurgião dentista), um farmacêutico, onze agentes comunitários de saúde e dois técnicos de enfermagem além dos serviços de apoio, como motorista, vigia, administrativo e auxiliar de serviços gerais.

Por fim, a SEMUS informa que foi realizada uma reunião com todos os funcionários do respectivo Centro de Saúde de Taquarussu Grande, para tratar sobre o assunto exposto no Ofício nº 364/2020/19ªPJC, onde argumentou que todos os servidores desconhecem a reclamação formulada pela demandante, dado que desde o início da pandemia do COVID-19 o fluxo de atendimento segue conforme os documentos, decretos e orientações emitidos pela equipe de apoio do distrito.

Dessa feita, considerando o esclarecimento dos fatos realizado pela SEMUS e que esta Promotoria de Justiça não vislumbra indícios de irregularidades na execução de serviços públicos de saúde em relação aos fatos narrados, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2023/2020

Processo: 2020.0002824

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93 e demais disposições legais, em especial a Resolução CNMP 174/2017 e Resolução CSMP/TO 05/2018, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa



da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que as averiguações iniciadas pelo Procedimento Notícia de Fato originário do presente indicaram que a Secretaria de Cidadania e Justiça, em razão da Pandemia COVID/19 necessitou afastar três das quatro servidoras com as funções de auxiliar de serviços gerais, tendo já pedido nova contratação à Secretaria de Fazenda, que ainda não atendeu tal pleito;

CONSIDERANDO que, neste momento, não se vislumbra omissão da autoridade competente para sanar o problema porém, há a necessidade de se acompanhar as providências já indicadas, o que não será possível no procedimento Notícia de Fato instaurado, cujo prazo exauriu-se,

convertendo a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto investigar

I. AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS SERVIDORAS AFASTADAS EM RAZÃO DA PANDEMI, determinando:

- 1) REGISTRE-SE E AUTUE-SE o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- 2) PUBLIQUE-SE a presente portaria, após devidamente registrada;
- 3) COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) PROMOVAM-SE as seguintes diligências:

junte-se aos autos o último termo de visita realizado na unidade em tela;

No prazo de 30 (trinta) dias, colha-se nova informação junto à unidade respectiva acerca da contratação das servidoras em questão

Adotadas as providências acima e decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos para apreciação.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PALMAS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004273

Trata-se de denúncia encaminhada a 27ª Promotoria de Justiça noticiando que o Delegado de Polícia Civil, Dr. Marcelo Queiroz, titular da DEMAG - Especializada na Repressão aos Crimes do Meio Ambiente e Assuntos Agrários, um dos responsáveis pelas operações integradas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins apareceu em fotos divulgadas na rede social facebook aos lados de outras pessoas na ilha das cobras, paraíso das lanchas no lago de Palmas, desrespeitando o decreto municipal Nº 1.896, DE 15 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas

restritivas no âmbito do município de Palmas, em seu artigo 1º estabelece que são adotadas, no âmbito do município de Palmas, as medidas restritivas a seguir: I - fechamento ao público de cachoeiras, praias e balneários

Isto posto é a presente Notícia de Fato para determinar inicialmente: Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext; Nomeie-se a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito; Remessa à Promotoria de Justiça com atribuição sobre o controle externo da atividade policial.

PALMAS, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2024/2020

Processo: 2020.0000216

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis, dentre outros, zelar pelo desempenho, com presteza e dedicação, dos cargos que lhe forem incumbidos e que constituem transgressões disciplinares trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência; deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais (arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 1.654/06);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer



ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Memorando nº 069/2019 da 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, da lavra da Promotora de Justiça titular à época, Luma Gomides de Souza, acerca da paralisação de muitos inquéritos policiais da comarca de Colmeia por tempo desarrazoado;

CONSIDERANDO que as irregularidades acima elencadas, consideradas globalmente, estão a demonstrar que a Polícia Civil em Colmeia enfrenta problemas de natureza grave, e que comprometem a qualidade do serviço prestado à população, o que viola frontalmente o princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a notícia de que estão aportando a esta Promotoria de Justiça vários Relatórios Finais de Inquérito Policial com graves deficiências, inclusive sem correlação lógica entre as diligências realizadas e sua conclusão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando a apurar a paralisação e deficiência de múltiplas investigações criminais na comarca de Colmeia/TO, e bem assim, a superação de tais inconformidades, objetivando o aprimoramento da persecução penal no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, ficando determinadas as seguintes providências:

O presente procedimento deve ser secretariado por servidora do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Solicite-se da 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO lista dos inquéritos policiais paralisados com diligências requisitadas e não cumpridas, inclusive as mais recentes, aportadas este mês no sistema eproc;
- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

COLMEIA, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2028/2020

Processo: 2020.0004251

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0006981, contendo material extraído do site <https://g1.globo.com/to/tocantins/>

noticia/2020/07/15/mulher-morre-com-covid-19-horas-apos-ser-liberada-de-hospital-video-mostra-comemoracao-durante-alta.ghml, informando que a paciente idosa, A. M. de F., após ser extubada no leito de UTI COVID, no dia 13/07/2020, recebeu alta médica e foi encaminhada, no dia seguinte via ambulância terrestre para o Hospital Municipal de Araguaçu, percorrendo o trajeto de 190 km, e, lá chegando, veio a óbito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de se apurar eventual irregularidade médica em conceder alta à paciente A. M. de F., do leito de UTI Covid do HRG, após ser extubada, com seu encaminhamento para Hospital Municipal de Araguaçu, sem permanecer o tempo necessário em leito clínico de estabilização no referido nosocômio, com adoção de providências cabíveis, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Diretora Geral do HRG, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias: a) informação detalhada acerca do caso; b) quais são os protocolos médicos adotados para remanejamento de paciente que recebeu alta médica de leito de UTI COVID após ser extubada; c) dados de identificação do (s) médico (s) responsável (eis) pela alta médica da paciente e pela transferência da mesma para o Hospital Municipal de Araguaçu; d) informação se a ambulância estava adequada e devidamente equipada e se havia recursos humanos necessários para acompanhar a transferência da paciente; e) quais providências foram adotadas pela Diretoria Geral, Clínica e Técnica do HRG em face do ocorrido, de modo a se evitar futuras ocorrências de alta médica prematura de pacientes internados em leitos de UTI COVID, com transferência para outros hospitais ou domicílio, sem a devida permanência anterior em leitos clínicos COVID de estabilização no nosocômio; f) demais informações correlatas

II) Oficie-se ao Secretário de Estado da Saúde e ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhes: a) imediata instauração de Sindicância e/ou Procedimento Disciplinar para apurar os fatos e adotar as medidas punitivas cabíveis;

III) Encaminhe-se cópia deste Procedimento a 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gurupi para apuração de eventual prática criminosa por parte dos médicos e demais envolvidos no caso em questão que resultou na morte da paciente idosa A.M, de F;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REPRESENTANTE ANÔNIMO**

Notícia de Fato nº 2020.0004084 – 8ªPJJ

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do Arquivamento da representação originada por denúncia anônima noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por vereadores em Dueré/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004084

Trata-se de representação manejada via Ouvidoria/MPE, noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por vereadores em Dueré/TO.

A representação veio desacompanhada de informações e elementos mínimos de prova, tendo em vista que seu autor omitiu o nome dos supostos vereadores e bem assim os cargos que estão a acumular ilegalmente, circunstância esta que impede a deflagração de procedimento investigatório formal.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções n.ºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, a denúncia anônima, desde que justificada, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cíveis, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência.

Através do despacho contido no evento 2 facultei ao representante complementar sua denúncia, todavia, o mesmo ficou-se inerte, conforme se infere da certidão encartada no evento 3.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante, através de edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (por se tratar de denunciante anônimo), informando que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo,

arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência desta decisão, também, à Câmara Municipal de Dueré/TO, preferencialmente por meio eletrônico.

GURUPI, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2020.0003373

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção da seguinte providência:

1) Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao ofício contido no evento 2. Após, caso não tenha havido resposta ao ofício referido, reitere-o, a fim de que o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO, apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas adotadas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da documentação constante do evento 1, além do presente despacho de prorrogação.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2020.0003377

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção



das seguintes providências, no prazo de 03 (três) dias:

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao ofício contido no evento 2. Após, caso não tenha havido resposta ao ofício referido, reitere-o, a fim de que o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO, apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas adotadas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da documentação constante do evento 1, além do presente despacho de prorrogação.

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta à notificação contida no evento 3. Após, caso não tenha havido resposta à notificação, reitere-a, a fim de que o proprietário do Mira Jornal, José Carlos de Almeida, apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da documentação constante do evento 1, além do presente despacho de prorrogação.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003375

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 29/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003375, tendo por base denúncia anônima oriunda da ouvidoria deste Ministério Público, na qual informa que alguns servidores da Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO, bem como o Gestor Municipal, juntamente com o Secretário de Administração, estariam praticando ato de improbidade administrativa, na medida em que os mesmos estariam perseguindo os servidores municipais por não apoiar o Gestor na campanha de 2020, e o Gestor Municipal estaria forçando os funcionários a lhe apoiar na sua eleição.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução da questão (evento 03 - OFÍCIO 215/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Gestor Público Municipal representado pela Procuradoria Jurídica do Município esclareceu que diante deste momento atípico que estamos vivendo ainda não ocorreram reuniões e convenções políticas, a fim de estabelecer a candidatura da reeleição do atual gestor. Ressalta, ainda que, não restou claro como o gestor municipal estaria perseguindo os servidores e cometendo esses atos de improbidade administrativa. (evento 4 - Ofício 75/2020/GDRMIR-MIRACEMA-TO)

Em seguida, oficiou-se o Secretário de Administração, a fim de apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução questão (evento 02 - OFÍCIO 216/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Secretário de Administração representado Procuradoria Jurídica do Município, esclareceu que diante deste momento atípico que estamos vivendo ainda não ocorreram reuniões e convenções políticas, a fim de estabelecer a candidatura da reeleição do atual gestor. Ressalta ainda que não restou claro de qual maneira o Secretário estaria perseguindo os servidores e cometendo atos de improbidade administrativa (evento 5 - OFÍCIO/GAB/SEMED N.º 052/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que foi esclarecido que não ocorreram reuniões e convenções políticas, a fim de estabelecer a candidatura da reeleição do atual gestor, bem como não ficou claro de qual maneira o Secretário de Administração e Gestor Municipal estaria perseguindo os servidores e cometendo esses atos de improbidade administrativa.

Alia-se a isto, o fato de tratar-se de denúncia apócrifa, que não trouxe em seu bojo qualquer nome de servidor público que, eventualmente, tenha sido pressionado pelo Gestor Público a apoiá-lo em sua candidatura à reeleição, nem mesmo qualquer documentação comprobatória nesse sentido, tais como gravações audiovisuais.

De todo modo, é imperioso ressaltar que, em caso de surgimento de novas denúncias com este objeto, será possível instaurar um novo procedimento para iniciar as Investigações.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003375, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio



Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2034/2020

Processo: 2020.0003745

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de documentação apresentada na sede do Ministério Público do Estado do Tocantins atinente a licitação para contratação de serviços advocatícios pelo Município de Palmeirópolis/TO e sua eventual irregularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade,

da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental e social à prestação de serviços públicos de qualidade, bem como a seu controle;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0003745 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventual vício ocorrido no procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios realizado pelo Município de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Randomizem-se os documentos acoplados ao evento 01, juntando-os em arquivo único e anexando-os aos autos eletrônicos;
4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO requisitando esclarecimentos sobre a documentação apresentada, no prazo de 10 dias;
5. Cumpridas as diligências e decorrido o prazo para resposta, com ou sem ela, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001402

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato n. 2020.0001402 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional-TO, 05/03/2020
INTERESSADO(S): Vanderlan Ferreira Batista

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Obstar ou dificultar ação fiscalizadora - art 69, caput da lei 9605/98

DECISÃO: Propositura de Ação (Processo nº: 0011345-72.2020.8.27.2737).

PORTO NACIONAL, 30 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001372

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato n. 2020.0001372 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional-TO, 05/03/2020

INTERESSADO(S): Ronandes Alves de Melo

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Cortar árvores em Área de Preservação Permanente

DECISÃO: Inquérito Policial (Processo nº: 0013935-56.2019.8.27.2737).

PORTO NACIONAL, 30 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2026/2020**

Processo: 2019.0007371

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua

função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem a propositura das ações cíveis ou criminais, nem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta

CONSIDERANDO que Agropecuária Saúva LTDA-ME, CPF/CNPJ Nº 159.134.571-53, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por apresentar possíveis irregularidades ambientais na Fazenda Vargem Bonita;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Vargem Bonita, área de aproximadamente 157 Ha, em Araguaçu/TO, interessado, Agropecuária Saúva LTDA-ME, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Certifique-se o andamento da Notificação nº 019/2020/ESTG-B ao interessado Agropecuária Saúva LTDA-ME, evento 21;
- 4) Certifique-se se os autos do IBAMA foram remetidos à Promotoria



Regional Ambiental do Araguaia, evento 15, reiterando-se com urgência, em caso negativo;

5) Solicite-se ao CAOMA análise simplificada propriedade ou informações iniciais capazes de identificá-la para tanto;

6) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento;

7) Oficie-se ao NATURATINS e ao Comitê de Bacias para ciência do presente procedimento, a fim de que adotem as suas atribuições legais;

8) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

9) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

10) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2027/2020

Processo: 2019.0007592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos

econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que foi interposta ação cautelar antecedente, autos no 0002152-36.2019.827.2715, pelo Ministério Público, com a finalidade de suspender as licenças ambientais e a operação dos Barramentos situados no Rio Urubu, possivelmente operados em desconformidade com as normas ambientais desde os anos 2000; CONSIDERANDO que, no curso da ação cautelar, há documentação referente ao licenciamento ambiental, possivelmente outorgado em nome do Estado do Tocantins, através de uma de suas Secretarias e não dos beneficiários dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;

CONSIDERANDO que há indícios de que foram consumadas ilegalidades na celebração do Termo de Compromisso nº 92/2018, pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, “investigar a licitude de celebração de Termo de Compromisso nº 92/2018, pelo NATURATINS, permitindo a operação de Barramentos situados no Rio Urubu, sem atendimento de nenhuma condicionante ambiental apontadas pelos técnicos ou implementação, de fato, de melhorias nas barragens, sem parecer técnico ou jurídico, tendo como investigado, Jorge Kleber Neiva Brito”, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Notifique-se o interessado Jorge Kleber Neiva Brito para ciência do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, para ciência e adotar providências de sua atribuição;
- 5) Oficie-se o NATURATINS, para ciência do presente procedimento;
- 6) Certifique-se o andamento da análise do CAOMA;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2029/2020

Processo: 2019.0007376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do

Procedimento Preparatório, sem a propositura das ações cíveis ou criminais, nem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta

CONSIDERANDO que há documentos no Procedimento Preparatório, atestando possíveis danos ambientais na área rural discriminada como Fazenda Bela Vista, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal apresentando possíveis irregularidades ambientais, cuja titularidade é atribuída a Roberto Kennedy da Silva CPF N.º 520.836.086-15; CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Bela Vista, em Araguaçu, suposto interessado, Roberto Kennedy da Silva CPF N.º 520.836.086-15, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Notifique-se o interessado, por qualquer meio, para ciência da conversão e possível reunião virtual, devendo disponibilizar o CAR da propriedade e documentos que atestam a situação ambiental da propriedade, em especial imagens e procedimentos do órgão ambiental estadual, assim como informações sobre a antropização de áreas de preservação permanente e intervenção em áreas de reserva legal, com suas porcentagens, para fins de possível Termo de Ajustamento de Conduta;
- 4) Certifique-se se o IBAMA remeteu à Promotoria Regional Ambiental os autos no Ofício nº 030/2020/ESTG-B, evento 12, reiterando-se, com urgência, em caso negativo;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência da presente portaria, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Formoso, para ciência e adoção de providências de sua atribuição;
- 7) Oficie-se ao IBAMA para ciência da presente portaria, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 8) Comunique-se ao CAOMA para ciência;
- 9) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 10) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2030/2020

(Aditamento da portaria ICP/2029/2020)

Processo: 2019.0007376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do

Procedimento Preparatório, sem a propositura das ações cíveis ou criminais, nem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta

CONSIDERANDO que há documentos no Procedimento Preparatório, atestando possíveis danos ambientais na área rural discriminada como Fazenda Boa Vista, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal apresentando possíveis irregularidades ambientais, cuja titularidade é atribuída a Roberto Kennedy da Silva CPF N.º 520.836.086-15; CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Boa Vista, em Araguaçu, suposto interessado, Roberto Kennedy da Silva CPF N.º 520.836.086-15, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Notifique-se o interessado, por qualquer meio, para ciência da conversão e possível reunião virtual, devendo disponibilizar o CAR da propriedade e documentos que atestam a situação ambiental da propriedade, em especial imagens e procedimentos do órgão ambiental estadual, assim como informações sobre a antropização de áreas de preservação permanente e intervenção em áreas de reserva legal, com suas porcentagens, para fins de possível Termo de Ajustamento de Conduta;
- 4) Certifique-se se o IBAMA remeteu à Promotoria Regional Ambiental os autos no Ofício n.º 030/2020/ESTG-B, evento 12, reiterando-se, com urgência, em caso negativo;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência da presente portaria, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Formoso, para ciência e adoção de providências de sua atribuição;
- 7) Oficie-se ao IBAMA para ciência da presente portaria, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 8) Comunique-se ao CAOMA para ciência;
- 9) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 10) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2032/2020

Processo: 2019.0007260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/ Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação

da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem a propositura das ações cíveis ou criminais, nem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta

CONSIDERANDO que Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, CPF nº 077.009.701-49, foi autuado pelo Órgão Ambiental Federal, por apresentar possíveis irregularidades ambientais na propriedade Fazenda Rio Verde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Rio Verde, área de aproximadamente 71.000 Ha, em Araguaçu/TO, interessado, Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Certifique-se se o interessado apresentou defesa no presente procedimento;
- 4) Certifique-se o andamento da análise do CAOMA;
- 5) Solicite-se a CRI Atualizada do imóvel R1M3 268, Livro 2N RG, Cartório de Registro de Imóveis de Araguaçu/TO;
- 6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 7) Oficie-se ao NATURATINS e ao Comitê, para ciência da presente portaria, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 15 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>